



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## DECISÃO

Trata-se de nova impugnação ao instrumento convocatório do processo licitatório denominado Tomada de Preços n°. 001/2023 da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT, apresentado pela Empresa Gean Roger Pincerato Alonso, requerendo:

**“Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, a fim de demonstrar a total ilegalidade da exigência contida no item “5.6.1” do Edital, com efeito para:**

- a) suspender temporariamente o processo relacionado à Tomada de Preço n°. 001/2023;**
- b) Remover a exigência ilegal verificada no dispositivo”.**

Isso porque, na sua visão, a exigência de qualificação técnica operacional restringe o caráter competitivo da licitação.

Asseverou outrossim, que a resposta a primeira impugnação analisou questões relacionadas a qualificação técnica profissional e não em atestado de capacidade técnica operacional.

É o relatório.

Passo a decidir.

Como se sabe, é objeto da Tomada de Preços n°. 001/2023 da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT:

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO NOVO PATIO DE MÁQUINAS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT”.**

Deste modo, por consectário lógico, aplica-se as seguintes disposições da Lei de Licitações, *in verbis*:

**“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:**

**II - qualificação técnica;**

(...)

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”;**

E também, o seguinte entendimento do Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**“Licitação. Qualificação técnica. Empresa licitante. Atestado de capacidade técnica. Exigência de quantitativo mínimo superior a 50% dos serviços a contratar. Para efeito de qualificação técnica operacional da empresa licitante, é irregular a exigência de atestados de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo dos serviços que se pretende contratar, salvo quando houver justificativa da necessidade de se ultrapassar esse limite, a especificidade do objeto recomendar e não houver comprometimento à competitividade do certame”. (Representação de Natureza Externa. Acórdão nº 98/2019-PC. Julgado em 02/10/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 15/10/2019. Processo nº 22.663-7/2018)**

Portanto, somente seria ilegal tal exigência, exigência de atestados de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo dos serviços que se pretende contratar. Como não é o caso *sub examine*, incontroversa a legalidade da exigência.

Ante ao exposto, julgo improcedente a nova impugnação ao Edital do processo licitatório denominado Tomada de Preços nº. 001/2023 da Prefeitura de Porto dos Gaúchos/MT e mantenho incólume os seus termos.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto dos Gaúchos/MT, 15 de março de 2023.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

PRESIDENTE da CML